



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

CONTRATO Nº 023/2025

**CONTRATO Nº 023/2025 DE PATROCÍNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE (SEAS), COMO
CONTRATANTE, DORIA ADMINISTRACAO E
EVENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, NA
FORMA ABAIXO.**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2025, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, sediada na Avenida Venezuela, 110, 5º andar, bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade em exercício, **Carlos Felipe Quadrio Cruzick**, Id Funcional 5140032-4 e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e a empresa **DORIA ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2.277 4 11º andar 4 Conjunto 1102 3 Sala 1, Edifício Plaza Iguatemi - Cep: 01.542-000 - Jardim Paulistano SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.409.348/0001-08, doravante designado PATROCINADO, neste ato representado por **João Doria Neto**, portador do CPF [REDACTED], tendo em vista o decidido no processo administrativo SEI-070001/002151/2025, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO QUE:

-O PATROCINADO é amplamente conhecido por editar, publicar e comercializar diversos títulos, bem como por promover eventos relacionados aos seus títulos, como o evento LIDE BRAZIL DEVELOPMENT FORUM 2025, a ser realizado em Washington DC, EUA.

- O ESTADO tem interesse em adquirir uma cota de patrocínio, com o objetivo de promover sua marca, produtos e/ou serviços durante o referido evento, mediante contrapartidas específicas previamente acordadas entre as partes;

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/21, e suas alterações, as quais o PATROCINADO

declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento LIDE BRAZIL DEVELOPMENT FORUM 2025, a ser realizado nos dias 08 e 09 setembro de 2025, no Hotel Four Seasons, e no BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Washington - DC, Estados Unidos, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do evento assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização está contida no processo administrativo SEI-070001/002151/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO repassar a COTA DE PATROCÍNIO ao PATROCINADO com observância das disposições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao PATROCINADO:

- I- Utilizar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente na realização do EVENTO, prestando contas ao ESTADO na forma prevista no presente CONTRATO;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente CONTRATO com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do ESTADO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir as disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao ajuste;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no EVENTO;
- VII- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do EVENTO;
- IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente CONTRATO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI- Concluir a realização do EVENTO com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao PATROCINADO, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PATROCINADO não poderá captar recursos junto a patrocinadores que

divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do ESTADO, desde que tais políticas estejam expressamente dispostas em dispositivos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao ESTADO o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, de reaver o valor referido na Cláusula Sexta, sem ônus, caso ateste de modo comprovado que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será de R\$ 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais), que será repassada ao PATROCINADO, em parcela única, de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse do valor relativo à COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de Nota fiscal eletrônica, bem como das certidões de regularidade fiscal do PATROCINADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será depositado em conta corrente de titularidade do PATROCINADO, a saber, Banco Bradesco, agência 0093, c/c 0142010-0

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, seja no que se refere à realização do EVENTO, seja quanto à CONTRAPARTIDA, o ESTADO notificará imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será rescindido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima-Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do presente CONTRATO, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO, o PATROCINADO se obriga a:

Mídia

I – Inserções

- Até 04 (quatro) convidados da SEAS para participação no FÓRUM
- Direito à exposição da logomarca SEAS no banner eletrônico veiculado na tela de LED das palestras
- Participação de até 04 (quatro) convidados da SEAS no Almoços exclusivos do BRAZIL DEVELOPMENT FORUM, no Hotel Four Seasons
- Participação de até 04 (quatro) convidados da SEAS na reunião no Café da Manhã, na sede do BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, dia 09 de setembro.
- Participação de até 04 (quatro) convidados da SEAS em reunião com investidores no MILKEN Institute, dia 09 de setembro
- Direito à assinatura da SEAS, com sua logomarca, na mídia de promoção do evento

• Direito opcional a entrega de special gift da SEAS aos convidados à saída do LIDE BRAZIL DEVELOPMENT FORUM

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO, bem como na PROPOSTA COMERCIAL e TERMO DE REFERÊNCIA;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA;
- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da CONTRAPARTIDA;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da CONTRAPARTIDA e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da CONTRAPARTIDA para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do ESTADO ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da CONTRAPARTIDA;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da CONTRAPARTIDA com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 90 dias (noventa dias), contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do ESTADO, através da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, exercer a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo de vigência do CONTRATO, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I- resumo do EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
- II- relatório de execução físico-financeiro e demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III- cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO –As despesas serão comprovadas mediante apresentação de recibos e/ou notas fiscais, emitidos em nome do PATROCINADO, contendo descrição que permita identificar os serviços e bens adquiridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –É facultado ao ESTADO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente CONTRATO, exigindo a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO -O ESTADO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o ESTADO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao ESTADO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, de modo devidamente comprovado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONTRATO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA;
- II- constatação de irregularidade de natureza grave;
- III- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- IV- na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO –A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO a obrigação de restituir ao ESTADO:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- II- o valor total transferido atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento nos seguintes casos:
 - a. Inexecução do objeto da avença
 - b. Não apresentação da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO;
- III -O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber

garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO –As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou da ciência da decisão de rescisão do CONTRATO;
- II- Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o presente exercício financeiro:

Natureza das despesas: 3.3.90

Fonte de Recurso: 1.759.151

Programa de trabalho: 18.541.0494.5645

Nota de empenho: 2025NE00449

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PATROCINADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I-O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao ESTADO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II-Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento.
- III- As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara

que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

IV- O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), firmam o presente Contrato, assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025.

CARLOS FELIPE QUADRIO CRUZICK

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade em exercício

JOÃO DORIA NETO

Doria Administração e Eventos Ltda

Testemunhas:

1 – Patrícia Lacerda dos Santos Aguiar id funcional
ID funcional 51512823

2 -Larissa da Conceição Dantas Pinheiro id funcional
ID Funcional 51029626



Documento assinado eletronicamente por **João Doria Neto, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Quadrio Cruzick, Secretario de Estado - em exercício**, em 03/09/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Lacerda dos Santos Aguiar, Assistente II**, em 03/09/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa da Conceição Dantas Pinheiro, Ajudante II**, em 04/09/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110917991** e o código CRC **DB772FDF**.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 09/2023.
PARTES: Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Dis-tância do Estado do Rio de Janeiro e a IMPRENSA OFICIAL DO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual e alteração qualitativa, a contar de 31/08/2025.
VALOR: R\$ 2.590.380,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil tre-zentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-260004/000905/2025.

Id: 2676283

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 01/09/2025
PÁGINA 42 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 01 ao Contrato 51/2024

Processo nº SEI-260007/000495/2024.

Onde se lê:
OBJETO: (...) contado de 13/09/2024 a 13/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2025.

Leia-se:
OBJETO: (...) contado de 13/09/2025 a 13/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

Id: 2676276

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 03 ao Contrato 125/2023.
PARTES: UERJ e GILVAN AZEVEDO FESTAS LTDA ME.
OBJETO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.005.916,83, refe-rente à prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 me-ses, contado de 17/10/2025 a 17/10/2026.
VALOR TOTAL: R\$ 2.965.846,16.
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/019551/2023.

Id: 2676299

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 02 ao Contrato 121/2023.
PARTES: UERJ e AIRPHOENIX SERVIÇOS INTERNACIONAIS LT-DA.
OBJETO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 412.957,66, referente à prorrogação do prazo de vigência e execução contratual por mais 12 meses, contado de 29/09/2025 a 29/09/2026.
VALOR TOTAL: R\$ 1.238.872,98.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/019294/2023.

Id: 2676309

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 03 ao Contrato 72/2022.
PARTES: UERJ e PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 57.998,40, referente à prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses, con-tado de 24/08/2025 a 24/08/2026.
VALOR TOTAL: R\$ 231.993,60.
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/006564/2020.

Id: 2676316

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 04. **PARTES:** Governo do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Fundação Departamento de Estradas e Rodagem - DER-RJ e a UERJ. **OBJETO:** O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de estágios remunerados, por meio de bolsas, para estudantes dos cursos de graduação nas áreas de Administração/Ciências Contábeis, Geografia, Engenharia Civil, Direito, Economia e Ciências da Computação da UERJ no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Fundação Departa-mento de Estradas e Rodagem - DER-RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2025. **VIGÊNCIA:** De 01/09/2025 a 26/05/2026. **VALOR:** R\$ 2.162.500,20. **DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2025. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. SEI-330027/000527/2021.

Id: 2676554

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSI-TÁRIO SUPERIOR, PERFIL ANALISTA DE TECNOLOGIA DA IN-FORMAÇÃO / SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em conformida-de com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o Proc. SEI nº SEI-260006/028513/2025, torna pública a eliminação do(a) candi-dato(a) **BRUNO BOLANDINI GONÇALVES**, 49º classificado(a), por desistência da vaga, e convoca em substituição o(a) candidato(a) **FI-LIPPO DIAS MAIO**, 51º classificado(a), na vacância gerada pelo(a) servidor(a) **EDSON GIESTA DE MELLO**, matr.: 77602, ID: 25631667, conforme APOSENTADORIA no DOERJ do dia 02/04/2025, pag 60 e cortaria 36S/SGP/2025.
Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, por in-termédio de e-mail, sendo a verificação dos originais feita posterior-mente. O(A) candidato(a) convocado(a) deverá aguardar o recebimen-to do comunicado de convocação com as informações sobre o cum-primento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme Proc. SEI nº E-26/007/9236/2014.

Id: 2676491

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSI-TÁRIO SUPERIOR, PERFIL ENFERMEIRO HOSPITALAR

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em conformida-de com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o Proc. SEI nº 260006/007649/2025, resolve **CONVOCAR** a candidata **PRISCILA FRANCISCA ALMEIDA**, 84ª classifiçada, tendo como base a dispo-nibilidade de vaga para o cargo em referência (Lei 9.602/2022), o im-pacto em folha de pagamento, e a alteração do ANEXO I da Lei 6701/2014 pela Lei 9602/2022 de incorporação da UUEO que modifica o quadro de servidores técnico-administrativos da UERJ.
Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, por in-termédio de e-mail, sendo a verificação dos originais feita posterior-mente. A candidata convocada deverá aguardar o recebimento do co-municado de convocação com as informações sobre o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame mé-dico admissional, conforme Proc. SEI nº. 260007/031754/2021.

Id: 2676492

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

A DIRETORA DO INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRI-GUES DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições, divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dis-postos nas Leis nº 5343/2008, 6.901/2014 e o que consta no Proces-so nº SEI-260006/027139/2025:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTÍSTICA

Área: Artes Visuais - Edital 12/2025

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação
1º	Angela Cristina dos Santos Lopes	134,6
2º	Giovana Domingues Vespa	118,5

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS, no uso de suas atribuições, divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5343/2008, 6.901/2014, Processo nº SEI-260006/018655/2025:

DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA

Área: Geriatria

Classificação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Itatiana Tavares Cardoso Gonçalves	91,5
2º	Vivianne Cristinne Lima Melo Braga	88,9
3º	Walter Frisso Coffler	88,5

A DIRETORA DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCÂNTA-RA GOMES, no uso de suas atribuições, divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5343/2008, 6.901/2014, Processo nº SEI-260006/033073/2025:

DEPARTAMENTO DE ANATOMIA

Classificação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Carlos Eduardo Vicentini	77,25

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, a contar de 24/07/2025, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, na área de Ciências Biológicas - subárea ZOOLOGIA, pu-blicado no DOERJ de 04/07/2023, página 34, coluna 1, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e o que consta nos autos do Processo nº SEI-260007/027203/2023.

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, a contar de 24/07/2025, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, na área de Ciências Biológicas - subárea BIOQUÍMICA, publicado no DOERJ de 04/07/2023, página 34, coluna 1, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e o que consta nos autos do Processo nº SEI-260007/027202/2023.

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, a contar de 24/07/2025, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, na área de Ciências Biológicas - subárea PARASITOLO-GIA, publicado no DOERJ de 04/07/2023, página 34, coluna 1, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e o que consta nos autos do Processo nº SEI-260007/027204/2023.

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, a contar de 24/07/2025, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, na área de Ciências Biológicas - subárea ECOLOGIA, pu-blicado no DOERJ de 24/07/2023, página 34, coluna 1, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e o que consta nos autos do Processo nº SEI-260007/027205/2023.

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, a contar de 24/07/2025, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, na área de Ciências Biológicas - subárea GENÉTICA, pu-blicado no DOERJ de 24/07/2023, página 34, colunas 1 e 2, nos ter-mos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e o que consta nos autos do Processo nº SEI-260007/027206/2023.

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, a contar de 24/07/2025, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, na área de Ciências Biológicas - subárea QUÍMICA, pu-blicado no DOERJ de 24/07/2023, página 34, coluna 2, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e o que consta nos autos do Processo nº SEI-260007/027207/2023.

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, a contar de 24/07/2025, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, na área de Ciências Biológicas - subárea BIOLOGIA CE-LULAR E BIOFÍSICA, publicado no DOERJ de 24/07/2023, página 34, coluna 2, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e o que consta nos autos do Processo nº SEI-260007/027208/2023.

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, a contar de 24/07/2025, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, na área de Ciências Biológicas - subárea MICROBIO-LOGIA E IMUNOLOGIA, publicado no DOERJ de 24/07/2023, página 34, coluna 2, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e o que consta nos autos do Processo nº SEI-260007/027209/2023.

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, a contar de 24/07/2025, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, na área de Ciências Biológicas - subárea EVOLUÇÃO E PALEONTOLOGIA, publicado no DOERJ de 24/07/2023, página 34, coluna 2, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e o que consta nos autos do Processo nº SEI-260007/027210/2023.

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, a contar de 24/07/2025, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, na área de Ciências Biológicas - subárea BOTÂNICA, pu-blicado no DOERJ de 24/07/2023, página 34, coluna 3, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e o que consta nos autos do Processo nº SEI-260007/027212/2023.

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, a contar de 24/07/2025, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, na área de Ciências Biológicas - subárea MORFOFISIO-LOGIA, publicado no DOERJ de 24/07/2023, página 34, coluna 3, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e o que consta nos autos do Processo nº SEI-260007/027213/2023.

Id: 2676567

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 023/2025.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa.
OBJETO: O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento LIDE BRAZIL DEVELOPMENT FORUM 2025, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.
VALOR: R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070001/002151/2025

Id: 2676431

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO INEA 25/2022 **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A RTC ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: A presente APOSTILA tem por objeto a correção do refe-rido Aditivo (83191437), na forma a seguir:
Onde lê-se:
CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia):
A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade até 29/03/2025 no valor correspondente à 5% (cinco por cen-to) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.
Leia-se:
CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia):
A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade até 29/03/2026 no valor correspondente à 5% (cinco por cen-to) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.
VALOR: Não se aplica.
PRAZO: Não se aplica
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025.
PROCESSO Nº SEI-070002/008301/2022.

Id: 2676310

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TPRU Nº 531.
PARTES: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (CEASA-RJ) e MOREIRA 1003 CEREAIS LTDA.
OBJETO: promove-se a transferência da titularidade da área do Box 20, do Pavilhão 44 da Unidade Grande Rio, situada na Av. Brasil, 19.001, Itrajá, Rio de Janeiro, com 147,00 m², para empresa do mes-mo grupo econômico da permissionária, denominada MARISOL CO-MÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA.
VALOR: R\$ 4.870,11 (quatro mil, oitocentos e setenta reais e onze centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.
PROCESSO Nº SEI-E-06/002/793/2013.

Id: 2676486

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/09/2025
PÁGINA 34 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 93834998/2025.

Onde se lê: SEI-520002/000110/2025.

Leia-se: SEI-020002/000110/2025.

Id: 2676429